**MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 035/2017**

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o anexo Projeto de Lei nº 034/2017, que autoriza o Poder Executivo através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, a aderir ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, conforme Instrução Normativa RFB nº 1711, de 16 de junho de 2017.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE recebeu notificação da Receita Federal – Aviso – Malha Fiscal Pessoa Jurídica, informando e demonstrando que no período de 06/2012 À 13/2015, a Autarquia recolheu FAP/RAT ajustado indevidamente, o qual após análise documental foi confirmado, visando sua liquidação.

A Autarquia realizou simulação no site salweb do Dataprev e verificou que a diferença a ser desembolsado com o valor do principal mais multas e juros será de até R$ 177.398,15 (cento e setenta e sete mil, trezentos e noventa e oito reais e quinze centavos).

A Receita Federal do Brasil, por meio da Medida Provisória nº 783/2017, instituiu o Programa Especial de Regularização Tributária - PERT, regulamentada pela Instrução Normativa nº 1711/2017, que possibilita a liquidação dos débitos nas seguintes modalidades:

- Pagamento a vista e em espécie de, no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem redução, em 5 (cinco) parcelas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e do restante com utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ou com outros créditos próprios relativos a tributo administrado pela RFB;
- Pagamento da dívida consolidada em até 120 (cento vinte) prestações mensais sucessivas, calculadas mediante aplicação dos seguintes percentuais mínimos sobre valor da dívida consolidada:
  a) da 1° (primeira) 12° (décima segunda) prestação: 0,4% (quatro décimos por cento);

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor
**Vereador PEDRO RAUBER**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 615
Data: 14/07/2017 Horário: 09:40

b) da 13º (décima terceira) 24º (vigésima quarta) prestação: 0,5% (cinco décimos por cento);

c) da 25º (vigésima quinta) 36º (trigésima sexta) prestação: 0,6% (seis décimos por cento);

d) da 37º (trigésima sétima) prestação em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 84 (oitenta quatro) prestações mensais e sucessivas; ou

- Pagamento à vista em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem redução, em 5 (cinco) parcelas mensais sucessivas, vencíveis de agosto dezembro de 2017, e o restante:

a) liquidado integralmente em janeiro de 2018, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas;

b) parcelado em até 145 (cento quarenta cinco) parcelas mensais .sucessivas, vencíveis partir de janeiro de 2018, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora de 40% (quarenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas; ou

c) parcelado em até 175 (cento setenta cinco) parcelas mensais sucessivas, vencíveis partir de janeiro de 2018, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora de 25% (vinte cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, sendo cada parcela calculada com base no valor correspondente 1% (um por cento) da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, não podendo ser inferior 1/175 (um cento e setenta cinco avos) do total da dívida consolidada.

Assim, esperamos não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em **caráter de urgência**, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias, tendo em vista que a adesão deve ocorrer até 31 de agosto de 2017.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, 13 de julho de 2017.

**MARCIO ANDREI RAUBER**
**Prefeito**

**PROJETO DE LEI nº 034/2017, DE 13 DE JULHO DE 2017.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE A ADERIR AO PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA (PERT), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1 – Fica o Município de Marechal Cândido Rondon através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autorizado a aderir ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, conforme Instrução Normativa RFB nº 1711, de 16 de junho de 2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes da regularização correrão à conta de dotações prevista no Orçamento da Autarquia.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2017.

**MARCIO ANDREI RAUBER**
**Prefeito**